

LEI N° 5.146/2018
DE 07 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para doação de terreno da Municipalidade para a empresa *PLASTFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME.*, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa ***PLASTFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME***, inscrita no CNPJ sob o nº 09.555.670/0001-49, do lote de terreno intitulado Área 15, da Área Institucional, do Loteamento Jardim Beira Rio, com área total de 510,60 m² (quinhentos e dez metros quadrados), neste Município, mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3439/2000.

Parágrafo Único – A área total a ser doada é de 510,60 m², com as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei:

Área 01 - “com área 510,60 m², de forma triangular, sendo 34,72 m de frente, confrontando com a Rua Izanor de Paiva Chiarine; 22,56 m de fundos, confrontando com Huet Azevedo Moreira; e 28,12 m, confrontando com a área 14””

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se, exclusivamente, à construção da sede própria da donatária.

Art. 3º - A donatária tem o prazo de 6 (seis) meses para o início da obra de construção e 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário.



Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre a Transmissão, bem como o seu conseqüente registro junto ao cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da donatária.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 07 de junho de 2.018.


WANDER WILSON CHAVES
Prefeito Municipal